

JUSTIFICATIVA PARA ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

JUSTIFICATIVA PARA ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por interessado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 45/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar nas Linhas III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XVI.

O requerente apontou divergências entre o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Pedido de Compra, o modelo de proposta, as planilhas analíticas de custos e a minuta contratual, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) valor global estimado da contratação;
- b) quantidade de dias letivos considerada;
- c) quantitativo máximo anual de quilômetros de cada linha;
- d) quilometragens diárias, itinerários, quantidade estimada de alunos e tipos de veículos;
- e) idade máxima da frota e forma de contagem;
- f) momento de comprovação da disponibilidade dos veículos e motoristas;
- g) participação de empresas optantes pelo Simples Nacional;
- h) exigência de monitor escolar;
- i) disponibilidade e utilização de veículos reservas;
- j) prazo e condições de pagamento;
- k) atendimento de alunos das redes municipal e estadual;
- l) adoção ou não do Sistema de Registro de Preços;
- m) regras de vigência e prorrogação contratual; e
- n) existência de cláusulas incompatíveis com o objeto de transporte escolar.

Após a análise dos documentos que integram a fase preparatória, verificou-se que parte das divergências decorreu da permanência de informações pertencentes a versões anteriores dos documentos, bem como da utilização de quantitativos parciais, calculados para período inferior ao período anual considerado nas planilhas analíticas de custos.

As planilhas analíticas individualizadas foram elaboradas considerando **200 dias letivos**, correspondentes a 20 dias letivos mensais durante 10 meses de execução escolar. Assim, os quantitativos máximos anuais devem resultar da multiplicação da quilometragem diária de cada linha por 200 dias letivos.

Também se verificou que o valor global anteriormente divulgado não correspondia à soma integral dos valores máximos apurados nas planilhas analíticas de custos. A soma correta das dez linhas resulta no valor global máximo estimado de **R\$ 1.823.500,00**.

Além disso, foram identificadas inconsistências na indicação dos veículos, na quantidade de alunos, nos itinerários e nas quilometragens, devendo prevalecer, para cada linha, as informações constantes das respectivas planilhas analíticas de custos.

As planilhas individualizadas apresentam, entre outros dados, a quilometragem diária e anual, o valor máximo por quilômetro, o valor máximo da rota, o tipo de veículo e o número estimado de alunos. Por exemplo, a Linha III possui 132 km diários, 26.400 km anuais e valor máximo de R\$ 8,48 por quilômetro; a Linha VII possui 165 km diários, 33.000 km anuais e valor máximo de R\$ 5,91 por quilômetro; e a Linha XVI possui 112 km diários, 22.400 km anuais e valor máximo de R\$ 7,01 por quilômetro.

Também se constatou divergência entre o prazo de pagamento de 15 dias constantes de um dos documentos preparatórios e o prazo de 20 dias previstos no Termo de Referência. Para fins de uniformização, deverá prevalecer o prazo de até **20 dias, contados da liquidação da despesa**, após a medição mensal, o atesto do fiscal, a apresentação da nota fiscal e a verificação da regularidade fiscal.

Quanto à documentação da frota e dos motoristas, deverá ser apresentada, inicialmente, declaração de disponibilidade dos veículos necessários à execução contratual. A documentação completa dos veículos, condutores e demais requisitos deverá ser apresentada pela adjudicatária antes do início da execução dos serviços, observado o prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Em relação à idade da frota, deverá ser adotado critério uniforme, considerando-se:

- vans: idade máxima de 10 anos;
- micro-ônibus: idade máxima de 15 anos;
- ônibus: idade máxima de 15 anos.

A idade será apurada com base no **ano de fabricação** do veículo, considerando o ano da publicação do edital ou, em eventual prorrogação, o ano da formalização do respectivo termo aditivo.

As empresas regularmente optantes pelo Simples Nacional poderão participar da licitação e permanecer no regime, desde que atendam à legislação tributária aplicável e comprovem formalmente seu enquadramento. O próprio edital prevê que a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, mediante a respectiva comprovação.

Não foi prevista a obrigatoriedade de monitor escolar nas planilhas analíticas de custos das linhas objeto do certame. Assim, o custo de monitor não deverá compor as propostas iniciais. Eventual necessidade posterior deverá ser formalmente justificada e somente poderá ser implementada mediante procedimento administrativo próprio e observância das regras de alteração contratual.

Quanto aos veículos reservas, não será exigido número fixo para cada linha, mas a contratada deverá possuir quantidade suficiente de veículos compatíveis com as categorias contratadas para garantir a substituição imediata do veículo principal e impedir a interrupção do transporte escolar. Não será obrigatória a permanência física contínua do veículo reserva no Município, desde que a contratada assegure sua disponibilização em tempo suficiente para não comprometer a continuidade da rota.

O procedimento não adotará o Sistema de Registro de Preços. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo com vigência inicial de 12 meses, admitida sua prorrogação quando presentes os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos. O objeto atenderá alunos regularmente matriculados nas redes públicas municipal e estadual, conforme as rotas e necessidades indicadas pela Secretaria Municipal de Educação. O edital já identifica expressamente o atendimento às duas redes.

As alterações identificadas interferem diretamente na formulação das propostas, especialmente nos quantitativos máximos, valores estimados, especificações dos veículos e condições de execução. Por essa razão, mostra-se necessária a retificação e republicação dos documentos, com a correspondente reabertura do prazo para apresentação das propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se:

1. o acolhimento do pedido de esclarecimentos;
2. a consolidação das informações oficiais da contratação;
3. a retificação do Edital, do Termo de Referência, do modelo de proposta;
4. a substituição dos quantitativos e valores anteriormente divulgados;
5. a disponibilização das planilhas analíticas de custos de cada linha; e
6. a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

Santa Bárbara do Sul/RS, 28 de julho de 2026.

Carolina da Costa Vianna
Pregoeira/Agente de Contratação